



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300

Fone: 037 3406-0006 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PRC_017_2025

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nº PROCESSO SETOR DE COMPRAS:	PRC_017_2025		
DEMANDA INCLUSA NO PCA?	Sim	SE SIM, Nº NO PCA	012
DESCRIÇÃO DO OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do estado de Minas Gerais de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Capitólio		

ENTE PÚBLICO CONTRATANTE	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS	20.596.805/0001-57	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES	01.625.625/0001-01	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA	26.119.529/0001-12	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE DIAMANTINA - FUMPREV	97.451.751/0001-66	R\$ 459,00	R\$ 5.508,00
VALOR TOTAL MÉDIO:		R\$ 459,00	R\$ 5.508,00

OBSERVAÇÕES:

Conforme contratos anexados e a Portaria 03 de 06 de agosto de 2025 da AMM, os valores são tabelados. Como o contrato da Câmara Municipal de Capitólio será de 12 meses, iniciando em 08/11/2025, o valor mensal para os meses de novembro e dezembro será de R\$ 459,00 e a partir de janeiro de 2026 será de R\$ 482,87. Portanto, foi feito uma média para os 12 meses, considerando 2 meses ao valor de R\$ 459,00 e 10 meses ao valor de R\$ 482,87, que resultou em um **valor mensal de R\$ 478,89 e um valor anual de R\$ 5.746,70.**

Capitólio, 14 de outubro de 2025.

Diogo Henrique Costa
Agente de Contratação

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA / AUTARQUIA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida José Madureira Horta nº190, Bairro: centro, Cep nº 39140-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 0.596.805/0001-57, neste ato representado pelo **Sr. (a) Presidente (a) CRISTIANO JOSÉ DE AGUIAR**, RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED]

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, portador CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED], sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA**, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED].

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 020/2025 Dispensa de Licitação nº 013/2025 com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE conforme estabelecido na Lei Municipal nº 867 de 27 de janeiro de 2014 Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.



DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 5.508,00 (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais) por meio de boleto bancário até no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: Ficha 024

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.



DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

CRISTIANO JOSE DE AGUIAR:00059942681
Assinado de forma digital por
CRISTIANO JOSE DE AGUIAR:00059942681
Dados: 2025.08.25 11:18:25 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
DE MINAS

Cristiano José de Aguiar
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas

CONTRATADA

AMM
Luis Eduardo Falcão Ferreira
Presidente

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCAS ALTINO MOURAO SANTOS
Data: 25/08/2025 14:20:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A) NOME: _____

CPF: [REDACTED]

B) NOME: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.625.625/0001-01

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Praça Vicente de Paula nº 300, Bairro: São Vicente, Cep nº. 39475-000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.625.625/0001-01 neste ato representado pelo Sr. Presidente **ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTANA**, RG nº. [REDACTED] e CPF sob o nº. [REDACTED].

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, portador CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED], sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA**, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED].

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 05/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025 com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 630, de 27 de agosto de 2024. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.625.625/0001-01

matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.625.625/0001-01

- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5.508,00** (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 459,00** (quatrocentos e cinquenta e nove reais) por meio de transferência bancária no dia 20 de cada mês, com apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:1.12.1.122.2.2006.3.3.3.9.0.39.00.00.00.150.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.625.625/0001-01

~~~~~

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

**DA MULTA**

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

**DO FORO**

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2025.

ANTONIO DE  
ARAUJO  
SANTANA:88787  
214687

Assinado de forma digital  
por ANTONIO DE  
ARAUJO  
SANTANA:88787214687  
Dados: 2025.07.23  
15:37:59 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Antônio de Araújo Santana  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
AMM

**TESTEMUNHAS:**

A) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

B) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

~~~~~



CÂMARA MUNICIPAL DE Piraúba

(32)93300-6483

www.pirauba.mg.leg.br

camara@pirauba.mg.leg.br

Praça Guarurama, 137-Centro
CEP: 36170-000

CONTRATO DE ADESAO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Praça Guarurama, 2º Andar nº 137, Bairro: Centro Cep nº [REDACTED] inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.119.529/0001-12 neste ato representado pelo Sr. (a) Presidente (a) Josmar Toledo Xavier, RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED].

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALÇÃO FERREIRA**, portador CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED], sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA**, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Portaria nº 16/2024. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

CNPJ: 26.119.529/0001-12

Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/D93B-C206-28FB-B0C5> e informe o código D93B-C206-28FB-B0C5





e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à rádio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;

d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e





CÂMARA MUNICIPAL DE Piraúba

(32)93300-6483

www.pirauba.mg.leg.br

camara@pirauba.mg.leg.br

Praça Guarurama, 137-Centro
CEP: 36170-000

qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5.508,00** (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 459,00** (quatrocentos e cinquenta e nove reais) por meio de boleto bancário com data de vencimento todo dia 20 de cada mês e apresentação de notas e documentos fiscais.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CNPJ: 26.119.529/0001-12



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/D93B-C206-28FB-B0C5> e informe o código D93B-C206-28FB-B0C5



CÂMARA MUNICIPAL DE Piraúba

(32)93300-6483

www.pirauba.mg.leg.br

camara@pirauba.mg.leg.br

Praça Guarurama, 137 - Centro
CEP: 36170-000

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Guarani, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
JOSMAR TOLEDO XAVIER
Presidente

AMM – Associação
Mineira de Municípios

TESTEMUNHAS:

A) NOME: Lorena Amaral Faria
CPF: 081.086-66

Lorena Amaral
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Piraúba

B) NOME: Tércia Carla de O. Damaceno Pinto
CPF: 081.420.111-11

Tércia Carla de O. Damaceno Pinto
Diretora Geral
Câmara Municipal de Piraúba

CNPJ: 26.119.529/0001-12



Assinado por 1 pessoa: LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/D93B-C206-28FB-B0C5> e informe o código D93B-C206-28FB-B0C5

CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência-FUMPREV, AUTARQUIA MUNICIPAL DE Diamantina/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Rua Coronel Caetano Mascarenhas nº 45, Bairro: Rio Grande Cep nº 39.100.000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 97.451.751/0001-66 neste ato representado pela Sr. (a) Diretora Executiva, Mariana Nominato da Silva, RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED]

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG**, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, portador do CPF nº [REDACTED] e CI nº [REDACTED]**

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº03/2025 Dispensa de Licitação nº 03/2025 com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3551/2010. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5.508,00** (cinco mil quinhentos e oito reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 459,00** (quatrocentos e cinquenta e nove reais) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 3.3.90.39.00.

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MARIANA NOMINATO
DA SILVA:04836292603

Assinado de forma digital por
MARIANA NOMINATO DA
SILVA:04836292603
Dados: 2025.09.25 10:59:36 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA-FUMPREV
Mariana Nominato da Silva
Diretora Executiva

AMM

TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF: _____

B) NOME: _____
CPF: _____

PORTARIA 03 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos últimos 12 meses da contribuição mensal da afiliação e da mensalidade do diário online a partir de janeiro de 2026.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada previsão orçamentária para o exercício de 2026 dos Municípios que contam com nossos serviços;

Considerando a importância de manter a transparência e a estabilidade nos custos associados à contribuição mensal de Afiliação e mensalidade do Diário Online;

Considerando que a atualização monetária dos valores não implica um aumento real, mas sim a correção pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 2026;

Considerando a nossa responsabilidade em manter a equidade e a sustentabilidade financeira de nossos serviços;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;

Considerando o compromisso de zelar pelos interesses públicos e garantir a conformidade com as normas legais aplicáveis;

Considerando a adoção do IPCA como índice de atualização mais apropriado para preservar o poder de compra dos valores em questão;

Considerando que o reajuste será calculado em agosto de cada ano com vigência para o exercício seguinte;

Segue em anexo a tabela de valores da contribuição mensal de Afiliação e da mensalidade do Diário Online para o exercício de 2026.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PRESIDENTE

**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS
AFILIADOS À AMM PARA ANO DE 2026**

Faixa Populacional	Classe	Valor Original	Valor Corrigido
Até 10.188	1	R\$ 837,00	R\$ 880,52
10.189 a 13.584	2	R\$ 1.004,00	R\$ 1.056,21
13.585 a 16.980	3	R\$ 1.173,00	R\$ 1.234,00
16.981 a 23.772	4	R\$ 1.337,00	R\$ 1.406,54
23.773 a 30.564	5	R\$ 1.507,00	R\$ 1.585,36
30.564 a 37.356	6	R\$ 1.674,00	R\$ 1.761,05
37.357 a 44.148	7	R\$ 1.842,00	R\$ 1.937,78
44.149 a 50.940	8	R\$ 2.009,00	R\$ 2.113,47
50.941 a 61.128	9	R\$ 2.174,00	R\$ 2.287,05
61.129 a 71.316	10	R\$ 2.341,00	R\$ 2.462,73
71.317 a 81.504	11	R\$ 2.509,00	R\$ 2.640,47
81.505 a 91.692	12	R\$ 2.676,00	R\$ 2.815,15
91.693 a 101.880	13	R\$ 2.843,00	R\$ 2.989,83
101.881 a 115.464	14	R\$ 3.010,00	R\$ 3.164,52
115.465 a 129.048	15	R\$ 3.178,00	R\$ 3.339,26
129.049 a 142.632	16	R\$ 3.345,00	R\$ 3.512,94
142.633 a 156.216	17	R\$ 3.514,00	R\$ 3.689,73
Acima de 156.216	18	R\$ 3.680,00	R\$ 3.871,36
Belo Horizonte	19	R\$ 3.848,00	R\$ 4.048,10

Reajuste aplicado: 5,20% IPCA últimos 12 meses

TABELA VALORES DIÁRIO ONLINE PARA ANO DE 2026

Faixa Populacional	FPM	Valor Original	Valor Corrigido
Até 10.188	0.6	R\$ 459,00	R\$ 482,87
10.189 a 13.584	0.8	R\$ 459,00	R\$ 482,87
13.585 a 16.980	1.0	R\$ 459,00	R\$ 482,87
16.981 a 23.772	1.2	R\$ 567,00	R\$ 596,48
23.773 a 30.564	1.4	R\$ 567,00	R\$ 596,48
30.564 a 37.356	1.6	R\$ 567,00	R\$ 596,48
37.357 a 44.148	1.8	R\$ 567,00	R\$ 596,48
44.149 a 50.940	2.0	R\$ 567,00	R\$ 596,48
50.941 a 61.128	2.2	R\$ 675,00	R\$ 710,10
61.129 a 71.316	2.4	R\$ 675,00	R\$ 710,10
71.317 a 81.504	2.6	R\$ 675,00	R\$ 710,10
81.505 a 91.692	2.8	R\$ 675,00	R\$ 710,10
91.693 a 101.880	3.0	R\$ 675,00	R\$ 710,10
101.881 a 115.464	3.2	R\$ 783,00	R\$ 823,72
115.465 a 129.048	3.4	R\$ 783,00	R\$ 823,72
129.049 a 142.632	3.6	R\$ 783,00	R\$ 823,72
142.633 a 156.216	3.8	R\$ 783,00	R\$ 823,72
Acima de 156.216	4.0	R\$ 783,00	R\$ 823,72
Belo Horizonte	6.0	R\$ 783,00	R\$ 823,72

Reajuste aplicado: 5,20% IPCA últimos 12 meses